The second secon
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 02 109 2021 este ato oficial foi publicado no mural oficial.
São José do Cerrito/SC, O2 de O9 de 2021
feelein
São José do Cerrito/SC, O2 de O9 de 2021

DECRETO Nº 073/2021

De 02 de setembro de 2021

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São José do Cerrito - SC."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 7°, da Lei Municipal nº 036/2021, de 19 de agosto de 2021;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de São José do Cerrito SC, conforme anexo.
 - Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 02 de setembro de 2021.

Berry A. July March 27 1. 20 1	
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Cartifica aum na data da 12 09 na 21	In de de
este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.	OSÉ DIRCEU DA SILVA
São José do Cerrito/SC, <u>J7 / 09 /20 21</u>	Prefeito
Year ofarcan	
753879 & Million 161-101/151-161-161/151-16-5-5-5-5-5-5-5-5-5-5-5-5-5-5-5-5-5	

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural e no Diário Oficial dos Municípios - DOM consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em <u>4+/09/</u> 2021	SJC em <u>02/09</u> /2021
Mara Markon	Belevie
Câmara Municipal	Prefeitura Municipal
Protocolo 2126 Pag. 5VB	
Mara Marcon Agente Administrativo	

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1 º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de São José do Cerrito - SC, reestruturado pela Lei nº 036/2021, de 19 de agosto de 2021, conforme a Resolução/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de Alimentação Escolar, assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução nº 06 do FNDE, princípios e das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca

da aprovação ou não da execução do PNAE.

V - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da

execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - Reestruturar as legislações considerando sempre a legislação em vigência

Sugestões de atribuições:

I. Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura:

II. Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação

escolar, dando prioridade aos produtos da região;

III. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a. As metas a serem alcançadas;

b. A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;

- c. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar:
- IV. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

V. Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos

estabelecimentos de ensino municipais;

VI. Realizar, em parceria com a secretaria de educação municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;

VII. Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;



VIII. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

IX. Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.
 Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento terá a seguinte composição, conforme legislação em vigência:
 - I. um representante indicado pelo Poder Executivo municipal;
- II. dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata,
- III. dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
- § 1º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Educação terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.
- § 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 3°. Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo respectivo chefe do poder.
- § 4º. No caso de desistência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.
- § 5°. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.
- § 6°. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
- § 7º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado. § 8º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:
- I o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;



II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os

representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 10°. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima

estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

Art. 4º - São atribuições do Presidente:

I. Coordenar as atividades do Conselho;

II. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III. Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V. Determinar a verificação da presença;

VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho:

VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX. Colocar as matérias em discussão e votação;

X. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;

XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus Expedientes;

XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões; XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIII. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

IX. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XX. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXI. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5° - Compete aos membros do Conselho:

I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

V. Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII. Obedecer as normas regimentais;

VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X. Justificar seu voto, quando for o caso;

XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

XII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

XIII. Convocar o suplente em caso de seu impedimento;

IX. Analisar e emitir parecer conclusivo na prestação de contas ao FNDE e Tribunal de Contas

Art. 6° - Poderá ser extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 1º. O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar

da data da reunião em que se verificou a ausência.

§ 2º. Após a confirmação de desistência ou ausência de membro nas reuniões do conselho, o Presidente do Conselho deverá tomar as devidas providencias.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

- Art. 7º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
 - Secretariar as reuniões do Conselho; I.
 - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência; II.

Preparar a pauta das reuniões; III.

Providenciar os serviços de digitação e impressão; IV.

Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação; V.

Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos; VI.

Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente; VII.

VIII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões; IX.

Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas; X.

Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as XI. comunicações.

Providenciar diárias, transporte, para quem tem direito por lei; XII.

XIII.



CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º – As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 9º - As reuniões serão:

- I. Ordinárias, deverá ocorre bimestralmente, com data a ser fixada pelo Presidente; em comum acordo pelos membros do Conselho, e na sequência elaboração de calendário para tal.
- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- **Art.** 10º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.
- § 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada

durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

- § 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.
- § 3°. A reunião de que trata o § 2° será realizada com qualquer número de membros

presentes.

Art. 11º – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;
 - II. Expediente;
 - III. Comunicações do Presidente;
 - IV. Ordem do dia;
 - V. Leitura, votação e assinatura da ata.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

- Art. 13º O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.
- Art. 14° A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.



CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

- Art. 15º Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.
- Art. 16º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 17º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 6º deste Regimento.

Art. 18º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

- Art. 19º Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.
- Art. 20º As votações poderão ser simbólicas ou nominais.
- § 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

- § 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.
- Art. 21º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.
- Parágrafo Único Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.
- Art. 22º Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos - escolhidos com destaque).
- Art. 23º Não poderá haver voto de procuração; (um conselheiro votar por outro ausente).

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

- Art. 24º As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate, quando for o caso.
- Art. 25º As decisões do Conselho serão registradas em ata e por emissão de Resoluções.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 26º - A ata é o registro fiel das ocorrências citadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas e/ou digitadas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 27º – As atas deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 29º — Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho

São José do Cerrito, 16 de agosto de 2021.

Recebl em_	17/00	12021
Protocelo_	2126	
Pag. 5V	B	

ÄC	
20_9	2
al of	icia
/20=	ريد
/20) 5